DocuSign Envelope ID: 53BABA50-6EBD-46E9-AC0F-F09BBF99BB2C

RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A.
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 51.715.706/0001-70 E NIRE – 53300026319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023 LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO COMPANHIA FECHADA: ATA DA AGE DE 13/11/2023. LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO: Data e Horário: 13 de novembro de 2023, às 08:00 horas. **Local:** em sua sede no SIA Trecho 17, Rua 10, Lote 415 e Via IA4 Lotes 1080 e 1120, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-228. **Mesa:** Foi instalada com a seguinte composição: Presidente da Assembleia - Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado; Secretária da Reunião: Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. **Presença:** Quórum total, presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Acionistas. **Convocação**: dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01. **AGE: 1)** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia. a. a autorização para a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, pela Companhia, as quais serão objeto de distribuição privada, no montante total de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente) mediante a celebração do "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Rialma Transmissora de Energia V S.A." ("Termo de Emissão"), entre a Companhia; na qualidade de Emissora ("Companhia" ou "Emissora"); o Sr. Ângelo Alves de Ramos Caiado ("Ângelo"); o Sr. Bernardo Alves de Ramos Caiado ("Bernardo"); o Sr. Emival Ramos Caiado Filho ("Emival"); a Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi ("Giovana"); a Sra. Isabela Caiado Pontual ("Isabela"); a Sra. Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado ("Mônica", e em conjunto com Ângelo, Bernardo, Emival, Giovana e Isabela, os "Garantidores Pessoa Física"); a Rialma Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26 ("Rialma Holding"); a Rialma Companhia Energética II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.365.005/0001-31 ("SPE Rialma II"); a Rialma Companhia Energética III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.941/0001-66 ("SPE Rialma III"); a Rialma Companhia Energética IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.354/0001-88 ("SPE Rialma IV"); a Rialma Companhia Energética V S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.403/0001-80 ("SPE Rialma V", e em conjunto com SPE Rialma II, SPE Rialma III e SPE Rialma IV, as "SPEs", e em conjunto com a Rialma Holding, as "Garantidores Pessoa Jurídica" e, quando em conjunto com os Garantidores Pessoa Física, os "Garantidores"); o Banco BTG Pactual S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Titular"); e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente de Registro"), nos termos da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"); b. a autorização para a constituição e a outorga, pela Companhia, da totalidade dos direitos creditórios presentes e/ou futuros, direitos emergentes e demais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes do Contrato de Concessão Nº 07/2023 – ANEEL, Lote 02 do Leilão nº 1/2023, Processo nº 48500.007497/2022-04, de 29 de setembro de 2023 ("Contrato de Concessão"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) ("Cessão Fiduciária"); c. a autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações abaixo, incluindo, mas não se limitando, (1) ao Termo de Emissão, e seus eventuais aditamentos. (2) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a SPE Rialma II, a SPE Rialma IV e o Titular ("Contrato de Cessão Fiduciária") e seus eventuais aditamentos, referente à Cessão Fiduciária, (3) como interveniente anuente, o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Rialma Holding, o Titular, a SPE Rialma II, a SPE Rialma IV e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia") e seus eventuais aditamentos; d. a autorização para outorga de procurações irrevogáveis e irretratáveis pela Companhia por prazo vinculado ao período de duração das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito dos Contratos de Garantia ("Procurações") até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitações, o cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que lhes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores, para a prática de atos relacionados à Emissão e/ou às Garantias (conforme definidas abaixo), conforme necessário. e. a autorização para que os diretores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes na ordem do dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; e f. a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados às deliberações constantes na ordem do dia. **2)** Alteração de endereço da filial em Bahia-BA. **3)** Alteração de objeto; **4)** Alteração dos Artigo 2º e 3º do Capítulo 1º do Estatuto Social; **5)** Consolidação do estatuto social. ***AGE*: 1)** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: I. a autorização para que a Companhia realize a Emissão, mediante a celebração do Termo de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo. Os termos iniciados em letras maiúsculas que forem utilizados nesta ata, mas que não sejam aqui expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão: a. Número da Emissão: A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. b. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão). c. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). d. Séries. A Emissão será realizada em série única. e. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais. f. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. g. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). h. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. i. Destinação dos recursos da Emissão: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para a implementar o Projeto do Lote 2, composto pelas instalações localizadas nos estados da Bahia e Minas Gerais: LT 500 kV Gentio do Ouro II - Bom Jesus da Lapa II C2 e C3 - CS, LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Jaiba C1 e C2 - CS e LT 500 kV Jaiba – Buritizeiro 3 C1 e C2 - CS, nos termos do Contrato de Concessão ("Projeto" ou "Lote 02"). j. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. k. Tipo. As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantias reais e garantias fidejussórias adicionais. l. Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a só-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Registro ou pelo Titular por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente de Registro ou ao Titular, decorrentes do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contam com o garantia fidejussória dos Garantidores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito no Termo de Emissão ("Garantia Fidejussória"). m. Garantias Reais: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com o Garantia Fidejussória, as "Garantias"): (i) alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora, da SPE Rialma II e da SPE Rialma IV ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) cessão fiduciária de recebíveis da Emissora, e cessão fiduciária de conta vinculada da Emissora, da SPE Rialma II e da SPE Rialma IV ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"); n. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão. o. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia junto ao Titular, conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Conta Emissora"), fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3. p. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. q. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive), ou da Data de Vencimento, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à fórmula disposta no Termo de Emissão. r. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento. s. Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento. t. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). u. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). v. Resgate Antecipado Obrigatório Total: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso ocorra o desembolso do endividamento contraído, pela Companhia, exclusivamente no caso em que os recursos desse novo endividamento tenham como objetivo o repagamento da presente Emissão, desde que o valor líquido do novo endividamento seja igual ou superior ao Valor Total da Emissão ("Financiamento de Longo Prazo") ("Evento de Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). w. Amortização Extraordinária: Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais. x. Vencimento Antecipado O Titular, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, seja com relação à Companhia, aos Garantidores e/ou às suas respectivas Afiliadas ("Eventos de Vencimento Antecipado"). y. Demais Características: As demais características das Notas Comerciais Escriturais e da Emissão encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e nos demais documentos a elas pertinentes. II. No âmbito da Emissão, autorizar a Companhia a constituir a Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; III. A autorização para que a Companhia celebre, na qualidade de interveniente anuente, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; IV. A autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização e efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar os demais termos e condições para emissão das Notas Comerciais; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão, e (c) praticar os atos para registro e publicação da presente ata. V. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e/ou necessários para a consecução das deliberações acima. **2)** Aprovado por unanimidade a alteração do endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.706/000251 e localizada em Bahia-BA, passando a ter o endereço: Rodovia BR-242 S/N - KM:466 - Xixá, Ibotirama – Bahia-BA, CEP: 47.520-000. **3)** Aprovada, também por unanimidade de votos, a alteração nos Artigo 2º do Capítulo 1 do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 2.º** - A sociedade terá a sua sede social no SIA Trecho 17, Rua 10, Lote 415 e Via IA4 Lotes 1080 e 1120, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-228, sendo-lhe facultado estabelecer ou suprimir filiais, escritórios, representações, agências ou sucursais em todo o território brasileiro e no exterior, a critério da diretoria, observando-se as disposições legais vigentes à época. • **Parágrafo único:** - A sociedade tem uma filial em Bahia-BA, no endereço: Rodovia BR-242 S/N - KM:466 - Xixá, Ibotirama – Bahia-BA, CEP: 47.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.706/0002-51. **Artigo 3.º** - A sociedade tem por objeto a transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção da instalação de transmissão pelo prazo de 30 (trinta) anos, referente ao lote 2, objeto de leilão da ANEEL, composto pelas instalações localizadas no estados da Bahia e Minas Gerais: LT 500 kV Gentio do Ouro II - Bom Jesus da Lapa II C2 e C3 - CS, LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Jaiba C1 e C2 - CS e LT 500 kV Jaiba – Buritizeiro 3 C1 e C2 - CS, nos termos do Contrato 007/2023 celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("Contrato de Concessão") e de Edital do Leilão ANEEL nº 01/2023 ("Edital"). **4)** Após a consolidação das alterações, o Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **Lavratura e Leitura da Ata.** Em seguida, a Presidente da Assembleia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações neste sentido dentre os presentes, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos os presentes que assinam na sequência: **Presidente:** Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado, **Secretária:** Giovana de Ramos Caiado Montechi, **Acionistas:** Rialma Administração e Participações S.A. (representada por: Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado). **CONFERE COM A ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COMPANHIA.** Brasília - DF, 13 de novembro de 2023. **Presidente: Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado; Secretária: Giovana de Ramos Caiado Montechi. Acionistas: RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - Mônica Edwiges Merhy Alves Ramos Caiado.**

ESTATUTO SOCIAL CONDOLIDADO - RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A: CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO. SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1.º- Sob a denominação de **RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V S.A,** fica constituída uma Sociedade Anônima de capital fechado, subsidiária integral, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.º** - A sociedade terá a sua sede social no SIA Trecho 17, Rua 10, Lote 415 e Via IA4 Lotes 1080 e 1120, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-228, sendo-lhe facultado estabelecer ou suprimir filiais, escritórios, representações, agências ou sucursais em todo o território brasileiro e no exterior, a critério da diretoria, observando-se as disposições legais vigentes à época. • **Parágrafo único:** - A sociedade tem uma filial em Bahia-BA, no endereço: Rodovia BR-242 S/N - KM:466 - Xixá, Ibotirama – Bahia-BA, CEP: 47.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.715.706/0002-51. **Artigo 3.º** - A sociedade tem por objeto a transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção da instalação de transmissão pelo prazo de 30 (trinta) anos, referente ao lote 2, objeto de leilão da ANEEL, composto pelas instalações localizadas no estados da Bahia e Minas Gerais: LT 500 kV Gentio do Ouro II - Bom Jesus da Lapa II C2 e C3 - CS, LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Jaiba C1 e C2 - CS e LT 500 kV Jaiba – Buritizeiro 3 C1 e C2 - CS, nos termos do Contrato 007/2023 celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("Contrato de Concessão") e de Edital do Leilão ANEEL nº 01/2023 ("Edital"). **Artigo 4.º** - A sociedade vigorará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO 2- DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5.º** - A sociedade tem o capital social, totalmente integralizado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representados por 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias Nominativas, distribuídas entre os seus acionistas sem valor nominal. • **Parágrafo 1.º** - A emissão de ações da sociedade, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, para integralização em dinheiro, bens, far-se-á por deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto do artigo 8. º da Lei 6.404/76. • **Parágrafo 2.º** - A subscrição e integralização de ações serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. • **Parágrafo 3.º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. • **Parágrafo 4.º** - A sociedade poderá emitir ações preferenciais resgatáveis, com previsão de resgate, nos termos a serem definidos, por meio de acordo de acionistas e/ou previsão estatutária, na forma da legislação em vigor. **Artigo 6.º** - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização das reservas e fundos legais e estatutários, assim como os lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da assembleia geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídos "pró-rata temporis" como bonificações, ações novas e da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. **Artigo 7.º** - Os dividendos devidos aos titulares de Ações Ordinárias Nominativas, com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que mediar entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período social. **CAPÍTULO 3- ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8.º** - O Conselho de Administração somente será instalado a pedido dos acionistas que detenham a maioria absoluta do capital votante. Sendo instalado, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros Conselheiros, brasileiros e residentes no País, dceilos entre os acionistas em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo que a própria Assembleia que os eleger, designará o seu presidente e eventual substituto. Não sendo instalado a administração da sociedade ficará a cargo da diretoria. • **Parágrafo 1.º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob forma colegiada, por maioria absoluta, competindo-lhe: **1.º** - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa; **2.º** - Eleger e destituir diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições, fiscalizar sua gestão; examinar seus atos; contratos; livros e papéis da sociedade; **3.º** - Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias quando forem necessárias; **4.º** - Manifestar-se sobre os relatórios da administração e ou as contas da diretoria; **5.º** - Terá atribuições e poderes que a lei lhe confere para praticar todos os atos da gestão e administração relativos aos fins e objetivos sociais, a fim de garantir-lhe o funcionamento normal. • **Parágrafo 2.º** - A vacância do cargo de Conselheiro, os remanescentes nomcarão o seu substituto, que servirá a sociedade até a primeira Assembleia Geral. • **Parágrafo 3.º** - A vacância da maioria dos cargos, obrigará a convocação imediata de Assembleia geral para proceder nova eleição, convocação essa a ser procedida pelo Conselho remanescente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por qualquer acionista, cuja ordem deverá ser obedecida por sucessão. • **Parágrafo 4.º** - Os honorários dos membros do conselho de administração serão fixados pela Assembleia Geral que os elegerem. • **Parágrafo 5.º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá início com sua posse automática dada pela Assembleia Geral que os eleger e terminará com a posse dos que os sucederem dentro do prazo legal. • **Parágrafo 6.º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros sempre que necessário e suas deliberações serão lavradas em livro próprio. **Artigo 9.º** - A sociedade será representada por uma diretoria composta de até três membros, todos brasileiros e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso esse órgão venha a ser instalado, nos termos do Artigo 8º, com mandato de três anos, permitida a reeleição, que serão designados de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro. **Parágrafo Único** - o mandato dos diretores terá início mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Diretoria, terminado com a posse dos diretores que os sucederem, resguardando-se os prazos legais. **Artigo 10.º** - No caso de vaga de qualquer diretor, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, caso esse órgão venha a ser instalado, nomeará um substituto, cujo mandato estender-se-á pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído. **Artigo 11.º** - A diretoria terá atribuições, poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e o Estatuto lhe conferem, visando atingir os fins e os objetivos sociais. **Artigo 12.º** - Compete à Diretoria por diretores **em conjunto ou isoladamente: A)** Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, alienar ou onerar, por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, penhorar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar, opor por qualquer forma, transmitir ou provar os bens sociais, móveis, imóveis ou semoventes, direitos e ações confessando, firmando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando, tudo o que mais for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibidos aceites de favor, concessão de avais, fianças e outras obrigações, que redundem apenas em interesses de terceiros. Ficando, entretanto, permitido fianças e avais para controladores, controladas, empresas interligadas e para terceiros em operações relacionadas a ativos de empresas; **B)** Deliberar sobre a emissão de títulos de quais quer espécie e quaisquer forma: ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como formalizar e assinar quaisquer atos originados sobre a emissão desses títulos; **C)** Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **D)** Criar ou extinguir onde quando julgar convenientes, filiais, sucursais, escritórios, bem como nomear os seus representantes; **E)** Nomear titulares de cargos de confiança; **F)** Nomear procuradores cujo instrumento de procuração deverá relatar com clareza os poderes outorgados; **G)** Emitir cheques, movimentar contas bancárias, aceitar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária e de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir quaisquer títulos e cheques de interesse da sociedade, transacionar com quaisquer bancos e suas carteiras de câmbio agrícola; oferecer bens constitutivos do acervo social como penhora mercantil nos empréstimos de financiamentos com quaisquer entidades financeiras; **H)** Operar, transacionar em quaisquer órgãos, inclusive BNDES, ANEEL, no sentido de proposição de projetos para aproveitamento de potenciais energéticos; **I)** Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto e as deliberações de Assembleias Gerais, e tudo o mais praticar para o funcionamento regular da sociedade. **Artigo 13.º** - A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias forem. Dessas reuniões se fará lavradas atas em livro próprio. **Artigo 14.º**- Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO 4. º - CONSELHO FISCAL: Artigo 15.º** – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei. **Parágrafo primeiro –** O Conselho Fiscal, que exercerá as funções que a lei lhe confere, será composto de três membros e três membros suplentes, acionistas ou não, dceilos anualmente pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade com o que prevê o art. 161 da Lei 6.404/76. **Parágrafo segundo -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3.º do art. 162, da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO 5.º ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 16.º** - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, de vendo ser convocada, na ordem de sucessão, pelo Conselho de Administração, quando em funcionamento, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou, ainda, nos casos e nas formas previstas no parágrafo único do art. 123 da Lein. º 6.404/76. • **Parágrafo Único** - Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei, deverão, ainda que sumariamente conter a ordem do dia da Assembleia, o local, dia e hora da Assembleia. **Artigo 17.º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores que também sejam acionistas, advogado ou instituição financeira, devendo a prova de representação ser depositada na sede da companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. **Artigo 18.º** - A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta pelo Diretor Presidente, ou na falta deste por um presidente escolhido no momento pelos acionistas, e por um secretário escolhido pelo presidente da mesa. **Artigo 19.º** - A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. **CAPÍTULO 6. º - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS: Artigo 20.º** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 21.º** - Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço geral e a respectiva conta de resultados. Do lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, serão deduzidos: serão deduzidos: A) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até atingir 20 % (vinte por cento) do Capital Social. B) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido levantado, a título de dividendos obrigatórios aos acionistas; C) O restante será levado a Assembleia geral que dará a destinação que julgar conveniente. **CAPÍTULO 7. º - LIQUIDAÇÃO: Artigo 22.º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. • **Parágrafo único:** Cabe a Assembleia Geral determinar o modo pelo qual se processará a liquidação e eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará em todo o período. **CAPÍTULO 8. º - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 23.º** - O Capital Social subscrito e integralizado até essa data é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Artigo 24.º** - Esse estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. **Artigo 25.º** - Os diretores declaram expressamente, que em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei 4.276/65; decreto 56.651/65; Decreto 65.400/69; Decreto 66.180/70, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às